

## **Sumário da Legislação Reguladora de Investimento**

Diversa legislação regula especificamente o investimento quer nacional quer estrangeiro, em matéria de incentivos. Os mais conhecidos e recorridos são os regulamentos ao abrigo dos quais são aprovados projectos de todos os sectores à excepção das áreas mineira, petróleo e hidrocarbonetos, e energia.

Serão abordados neste capítulos os três principais instrumentos legais para a captação e administração dos investimentos nomeadamente (i) a Lei do Investimento, o (ii) Regulamento das Zonas Francas Industriais e (iii) o Regulamento de Investimento nas áreas Mineira, Energia e Petróleo, o (iv) Código do IVA e o (v) regime tributário em vigor. No caso específico da Zambézia será necessário referir o regime legal de investimento no quadro do (vi) Decreto da Zona do Vale do Zambeze.

Antes de mais, importa referir que o Governo definiu áreas de intervenção privada e as que a ela estão restritas pelo menos em termos de propriedade. A divisão é seguinte:

### **Sectores Reservados ao Investimento Privado**

- A. Agricultura, pecuária e agro-indústria.
- B. Plantio de florestas e indústria de processamento de madeira
- C. Exploração de recursos minerais
- D. Turismo incluindo casinos
- E. Aquacultura e processamento pesqueiro
- F. Indústria química, têxtil, vestuário e calçado
- G. Indústria metalúrgica
- H. Energia e indústria electrónica
- I. Desenvolvimentos e operacionalização de serviços de transporte e comunicações
- J. Materiais de construção, construção civil e propriedades de rendimento
- K. Seguros, banca, casas de câmbio, locação financeira e intermediação financeira
- L. Participações em empresas privatizada

### **Sectores Reservados ao Estado ou Actividade Mista**

Os sectores a seguir mencionados fazem parte das áreas reservadas ao Estado. Todavia, contratos de gestão de algumas empresas públicas destes sectores poderão ser considerados:

- A. Produção de energia eléctrica
- B. Abastecimento de água doméstica e para a indústria em centros urbanos
- C. Operação de correios e telecomunicações
- D. Desenvolvimento e administração de parque nacionais tanto terrestres como marinhos, e outras áreas protegidas pelo Estado
- E. Produção, distribuição e comércio de armas e munições.

### **A Lei do Investimento**

No seu esforço para regular, padronizar e atrair investimento estrangeiro, o Governo de Moçambique (GdM) aprovou em 1984 a Lei do Investimento Estrangeiro, o qual definia a natureza e os requisitos do investimento estrangeiro no país. Desde então novos instrumentos que regulam a captação e o regime fiscal e aduaneiro dos investimentos têm sido introduzidos no país. Em 1993 foi aprovada a nova Lei de Investimento (Lei 3/93), foi aprovado um novo Regulamento à Lei de Investimentos (Decreto 12/93) e um novo Código de Benefícios Fiscais e Aduaneiros (Decreto 14/93). Pequenas alterações foram produzidas através dos Decretos 35 e 37/93 e 45/96.

**Incentivos fiscais e aduaneiros:**

Ao abrigo do Código de Benefícios Fiscais e Aduaneiros, os projectos de investimento para a Zambézia beneficiarão do seguinte:

- a. Redução da Contribuição Industrial e do Imposto Complementar sobre os dividendos em 65%, até à amortização do investimento realizado, não excedendo contudo 10 anos. Este incentivo é para toda a Província excluindo Quelimane, que beneficia de 50% apenas;
- b. Redução da Contribuição Industrial e do Imposto Complementar sobre os dividendos em 40%, até à amortização do investimento realizado, entre o 11º e o 13º anos para os projectos localizados nos Distritos. Para Quelimane essa redução é de 25%;
- c. Isenção de direitos alfandegários e do IVA sobre os bens de capital durante a implementação do projecto;
- d. Isenção de direitos alfandegários e do IVA sobre os bens pessoais do pessoal técnico estrangeiro a empregar no projecto durante a sua implementação;
- e. Isenção do pagamento dos emolumentos aduaneiros e, em sua substituição, o pagamento de apenas 1% da Taxa dos Serviços Aduaneiros;
- f. Dedução à matéria colectável da Contribuição Industrial até 5% dos custos incorridos com pessoal nacional;
- g. Exportação de até 100% dos dividendos dos exercícios económicos, após a constituição da reserva legal para reinvestimento;
- h. Reexportação do capital dos investidores estrangeiros no caso de término do projecto; o Estado assegura a remessa de fundos na moeda do investimento num prazo que não exceda os cinco anos;
- i. i) Garantias da disponibilidade de moeda externa para o reembolso de financiamentos obtidos no estrangeiro; e
- j. Isenção de impostos nos juros ganhos.

São ainda concedidos os seguintes benefícios:

- k. custos incorridos pelo projecto e relacionados com infra-estruturas públicas tais como estradas, escolas, hospitais, sistemas de esgoto e drenagem, electrificação, beneficiarão de uma dedução de 120% à matéria colectável da Contribuição Industrial, e
- l. A aquisição de obras de arte ou outras despesas que contribuam com o desenvolvimento da cultura Moçambicana também beneficiarão de uma dedução de 120% à matéria colectável da Contribuição Industrial.

Para se qualificarem a estes benefícios os investidores estrangeiros estão sujeitos a um capital mínimo de US\$ 50,000 ou equivalente e os nacionais a US\$ 5,000 ou equivalente. O CPI – Centro de Promoção de Investimentos, cobra uma comissão de 0.1% sobre o valor de investimento.

### **Regime das Zonas Francas Industriais (ZFI)**

As Zonas Francas Industriais foram inicialmente reguladas através de em Decreto aprovado em 1994. Recentemente, em Setembro de 1999, o Governo promulgou o Decreto n.º 62/99, que introduz alterações substanciais ao regime das ZFIs.

Ao abrigo do novo regime fiscal e aduaneiro das ZFIs, os operadores destas áreas serão alvo das seguintes condições e restrições:

- A condição para a existência de uma ZFI é a exportação de pelo menos 85% da produção anual. As vendas locais carecem de autorização do CZFI (Conselho das Zonas Francas Industriais).
- Uma ZFI deve empregar pelo menos 500 trabalhadores moçambicanos, dos quais pelo menos 20 em cada empresa operadora a não ser especificamente autorizados pelo CZFI.
- Estão autorizadas as importações de quaisquer produtos, à excepção daqueles expressamente proibidos por Lei e/ou pelas convenções internacionais de o país é membro.
- A manufactura de tabaco ou álcool será autorizada quando pelo menos 50% dos insumos for de origem local. Para a produção de ouro, prata, pedras preciosas, peles de animais, armas e munições, artigos pirotécnicos e explosivos, essa percentagem fixa-se em 25%.

Os benefícios fiscais e aduaneiros das ZFI são os seguintes:

Empresas de desenvolvimento/administração das ZFIs:

- Isenção de direitos aduaneiros, incluindo o IVA e outras taxas, nas importações de materiais de construção, maquinaria, equipamentos, acessórios, peças sobressalentes e outros produtos para a implementação da ZFI.
- Isenção do IVA sobre aquisições efectuadas localmente.
- Isenção total da Contribuição Industrial até ao 6º ano de actividade.
- Pagamento de 1% de imposto sobre as vendas brutas a partir do 7º ano de actividade.
- Isenção do pagamento da SISA e da Contribuição Predial.

### **Operadores das ZFIs:**

- Isenção de direitos aduaneiros, incluindo o IVA e outras taxas, nas importações de bens e mercadorias destinadas à implementação da ZFI.
- Isenção do IVA sobre aquisições efectuadas localmente.
- Isenção total da Contribuição Industrial.
- Isenção do pagamento da SISA e da Contribuição Predial.

## **Zona Especial da Bacia do Vale do Zambeze**

### **Perspectiva geográfica**

O GdM determinou que os seguintes Distritos da Província da Zambézia fazem parte da área fiscal especial do Vale do Zambeze: Morrumbala, Mopeia, Chinde, Milange, Mocuba, Maganja da Costa, Nicoadala, Inhassunge e Quelimane.

### **Regime fiscal especial**

O seguinte pacote de incentivos é concedido aos projectos a serem implantados nas áreas geográficas indicadas acima:

- Isenção de direitos alfandegários aos bens das categorias K, I, e M quando se destinem a empresas ou à reabilitação ou expansão de empresas existentes.
- Isenção total do pagamento da contribuição industrial até ao ano 2025 para projectos nas áreas agrícola, pecuária, florestas e silvicultura.
- Isenção total do pagamento da contribuição industrial por um período de 5 anos para projectos de outros sectores.
- Redução em 80% do pagamento da contribuição para os projectos acima indicados a partir do sexto ano.
- Isenção de 18% da taxa liberatória sobre os dividendos e juros de empréstimos.
- Isenção da SISA

### **Actividades elegíveis**

Os sectores económicos elegíveis a este regime fiscal e aduaneiro são os seguintes: agricultura, florestas (corte de madeira e silvicultura), gestão da fauna, abastecimento de água, fornecimento de energia eléctrica, transmissão e distribuição de telecomunicações, construção civil, obras públicas, seguros, banca e indústria.

## **Regime da área Mineira e de Hidrocarbonetos**

### **Recursos existentes**

Os principais recursos naturais (minérios e hidrocarbonetos) da Província da Zambézia são os seguintes:

- Metais pesados de areias costeiras: zircónio, ilmenite, rutile, monazite, zircon, and leucoxene
- Ouro
- Pegmatites de metais raros como o tântalo e nióbio
- Pegmatites de pedras preciosas
- Esmeraldas
- Tormalinas
- Aguamarinha, morganite, quartzo
- Bauxite
- Argila chinesa
- Manifestações geológicas de petróleo

### **Licenciamento e investimento no sector de minas**

A propriedade de recursos minerais e outros recursos naturais é do Estado, que controla o seu uso e licenciamento. O Ministério Responsável é o dos Recursos Minerais e Energia, ao nível central e, a Direcção Provincial Recursos Minerais e Energia, a nível da Zambézia, têm a responsabilidade administrativa e reguladora do sector. O licenciamento está a cargo da Direcção Nacional de Minas.

Existem cinco tipos diferentes de licenças mineiras: Licença de Exploração Não Exclusiva (LENE), Licença de Exploração Exclusiva (LEE), Licença Mineira (LM), Título de Pedreira (TP) e Certificado Mineiro de Pequena Escala (CMPE).

Para a execução de operações de reconhecimento tais como fotografias satélite e aéreas, e técnicas de campo, uma LENE é suficiente. A licença será por um período inicial de dois anos mas poderá ser prorrogado caso se cumpram com formalidades administrativas. Haverá lugar ao pagamento de uma tarifa de ocupação da terra, ao custo de US\$ 0.10 por hectare. No caso de uma LEE, essa tarifa para US\$ 1.00 no primeiro ano, passando para US\$ 0.50 para os anos subsequentes.

Após a determinação dos recursos existentes num determinado espaço geográfico, o portador de uma LEE pode solicitar uma LM, emitida especificamente para desenvolvimento da mina e a sua exploração. O prazo máximo inicial é de 25 anos, podendo-se prorrogar caso se confirme a existência de recursos adicionais.

## **Regime fiscal e de investimento**

O regime fiscal do sector das minas foi promulgado em 1994. Por causa dos elevados investimentos que se fazem no sector e a fraqueza das instituições que administram o sector, foram autorizadas exclusivamente as seguintes prerrogativas no sector:

- a acumulação e deferimento das despesas de exploração durante as fases de exploração e desenvolvimento até ao primeiro ano do exercício.
- depreciação acelerada para as despesas de exploração e desenvolvimento; taxas alternativas ou então taxas correspondentes ao período de vida da mina pode ser utilizados.
- royalties onerados à taxa da produção mineira da Secção 1, análise do ambiente de negócios; o royalty serve para a dedução da Contribuição Industrial
- Contribuição industrial de 35%, redutível a metade para os primeiros 10 anos de actividade.
- subcontratados não residentes estão sujeitos ao pagamento do IVA de 17%, retidos e entregues pela empresa local.
- isenção ao pagamento dos direitos aduaneiros e outros impostos, tarifa pelo uso do equipamento mineiros. Este benefício é extensível aos subcontratantes.
- isenção do pagamento dos impostos sobre juros bancários (a média costuma ser de 18%)
- isenção do pagamento de impostos sobre os lucros por um período de 10 anos (taxa normal: 18%)
- isenção de direitos e outros custos de comércio de externo nas exportação
- dedução das despesas incorridas em outra áreas nos impostos da área corrente.

## Os Impostos e Outras Obrigações Tributáveis e Aduaneiras

### Imposto de Rendimento de trabalho

Todos os cidadão com residência e ou com trabalho efectuado no território moçambicano são compulsados a pagar a seguintes escala de impostos sobre o rendimento de trabalho.

Salário	Taxa de Imposto	Dedução
Até 700,000 Mt	isento	0 Mt
Entre 700,001 Mt e 2,800,000 Mt	10%	70,000 Mt
Entre 2,800,001 Mt e 11,200,000 Mt	15%	210,000 Mt
Mais do que 11,200,000 Mt	20%	770,000 Mt

*Os impostos são retidos e pagos pelo empregador ao Estado.*

Os não residente devem 15% da taxa liberatória sobre o rendimento do trabalho.

Ainda no campo das contribuições resultantes do rendimento do trabalho consta a Segurança Social, administrada pelo INSS e os seguros contra acidentes de trabalho. A contribuição a ser efectuada é a seguinte:

- Percentagem total a ser entregue ao INSS: 7% do salário bruto, sendo
  - Pago pelo trabalhador 3%
  - Pago pelo empregador 4%

*A contribuição à segurança social é retida e paga directamente pelo empregador ao INSS*

- Seguros contra acidentes de trabalho 1.25% a 3.00% (média)

*A contribuição é suportada na totalidade pela empresa e por ela paga directamente à seguradora*

- O imposto pessoal autárquico é pago uma vez por ano (mês de Março) e corresponde até ao momento a 15.000,00 Mt.

*A contribuição é suportada na totalidade pela empresa e paga directamente pelo empregador ao Conselho Municipal de Quelimane ou de Mocuba.*

### Impostos sobre lucros (Imposto de consumo)

Os lucros são tributados na seguinte escala:

- 10% até 10,000,000 Mt
- 15% entre 10,000,001 e 40,000,000 Mt
- 27% entre 40,000,001 Mt e 80,000,000 Mt
- 40% sobre o valor excedentário

### **Contribuição Industrial**

É seguinte a contribuição industrial aplicável às empresas do Grupo A na Província da Zambézia:

- Agricultura, pesca, pecuária 20%
- Indústria, minas e construção 35%
- Serviços e comércio 35%

As empresas são obrigadas a apresentarem os seus Relatórios e Contas até o dia 31 de Maio de cada ano, referentes ao exercício do ano anterior. Os resultados contabilísticos incluídos nesses relatórios permitem às autoridades fiscais determinar os duodécimos das contribuições para o exercício do ano seguinte. Essas contribuições são depois descontadas no cálculo da contribuição industrial do ano seguinte.

Para as empresas mais pequenas – consideradas empresas do Grupo B – a contribuição industrial é calculada em 30% das vendas presumíveis, determinados pelas autoridades fiscais (Direcção do Plano e Finanças).

Para as empresas do Grupo C essa contribuição é entre 5% e 10% das vendas presumíveis, determinados pelas autoridades fiscais (Direcção do Plano e Finanças).

#### **IVA – Imposto de Valor sobre Acrescentado**

A taxa de imposto é fixada em 17%. Este imposto foi implementado ao abrigo do Decreto 52/98 de 29/09/98, que também especifica em que condições este imposto é isento.

Todas as facturas IVA devem incluir um Número Único de Identificação Tributária – NUIT, que será importante para os casos de solicitação da dedução do imposto.

#### **Direitos aduaneiros**

Todos os produtos importados estão sujeitos aos seguintes direitos alfandegários sobre o valor CIF:

- Bens essenciais 5%
- Matérias primas 5%
- Bens de capital (equipamento e maquinaria) 10%
- Bens semi-acabados para montagem 25%
- Produtos não essenciais e de luxo 35%

Todos os bens cujo valor é superior a US\$ 2,500 estão sujeitos à inspecção pré-embarque.

Todas as importações estão sujeitas ao pagamento do Iva.

#### **Taxa dos Serviços Aduaneiros**

A Taxa dos Serviços Aduaneiros é cobrada em todas as operações de comércio externo, isto é, tanto em importações como em exportações. A taxa aplicáveis de 1% sobre o valor CIF.

#### **Imposto sobre a transacção de imóveis**

O imposto para este tipo de transacções é de 5% na primeira e de 10% em todas subsequentes.



## **Regime das Zonas Francas Industriais (ZFI)**

As Zonas Francas Industriais foram inicialmente reguladas através de em Decreto aprovado em 1994. Recentemente, em Setembro de 1999, o Governo promulgou o Decreto n.º 62/99, que introduz alterações substanciais ao regime das ZFIs.

Ao abrigo do novo regime fiscal e aduaneiro das ZFIs, os operadores destas áreas serão alvo das seguintes condições e restrições:

- A condição para a existência de uma ZFI é a exportação de pelo menos 85% da produção anual. As vendas locais carecem de autorização do CZFI (Conselho das Zonas Francas Industriais).
- Uma ZFI deve empregar pelo menos 500 trabalhadores moçambicanos, dos quais pelo menos 20 em cada empresa operadora a não ser especificamente autorizados pelo CZFI.
- Estão autorizadas as importações de quaisquer produtos, à excepção daqueles expressamente proibidos por Lei e/ou pelas convenções internacionais de o país é membro.
- A manufactura de tabaco ou álcool será autorizada quando pelo menos 50% dos insumos for de origem local. Para a produção de ouro, prata, pedras preciosas, peles de animais, armas e munições, artigos pirotécnicos e explosivos, essa percentagem fixa-se em 25%.

Os benefícios fiscais e aduaneiros das ZFI são os seguintes:

Empresas de desenvolvimento/administração das ZFIs:

- Isenção de direitos aduaneiros, incluindo o IVA e outras taxas, nas importações de materiais de construção, maquinaria, equipamentos, acessórios, peças sobressalentes e outros produtos para a implementação da ZFI.
- Isenção do IVA sobre aquisições efectuadas localmente.
- Isenção total da Contribuição Industrial até ao 6º ano de actividade.
- Pagamento de 1% de imposto sobre as vendas brutas a partir do 7º ano de actividade.
- Isenção do pagamento da SISA e da Contribuição Predial.

### **Operadores das ZFIs:**

- Isenção de direitos aduaneiros, incluindo o IVA e outras taxas, nas importações de bens e mercadorias destinadas à implementação da ZFI.
- Isenção do IVA sobre aquisições efectuadas localmente.
- Isenção total da Contribuição Industrial.
- Isenção do pagamento da SISA e da Contribuição Predial.

## **Zona Especial da Bacia do Vale do Zambeze**

### **Perspectiva geográfica**

O GdM determinou que os seguintes Distritos da Província da Zambézia fazem parte da área fiscal especial do Vale do Zambeze: Morrumbala, Mopeia, Chinde, Milange, Mocuba, Maganja da Costa, Nicoadala, Inhassunge e Quelimane.

### **Regime fiscal especial**

O seguinte pacote de incentivos é concedido aos projectos a serem implantados nas áreas geográficas indicadas acima:

- Isenção de direitos alfandegários aos bens das categorias K, I, e M quando se destinem a empresas ou à reabilitação ou expansão de empresas existentes.
- Isenção total do pagamento da contribuição industrial até ao ano 2025 para projectos nas áreas agrícola, pecuária, florestas e silvicultura.
- Isenção total do pagamento da contribuição industrial por um período de 5 anos para projectos de outros sectores.
- Redução em 80% do pagamento da contribuição para os projectos acima indicados a partir do sexto ano.
- Isenção de 18% da taxa liberatória sobre os dividendos e juros de empréstimos.
- Isenção da SISA

### **Actividades elegíveis**

Os sectores económicos elegíveis a este regime fiscal e aduaneiro são os seguintes: agricultura, florestas (corte de madeira e silvicultura), gestão da fauna, abastecimento de água, fornecimento de energia eléctrica, transmissão e distribuição de telecomunicações, construção civil, obras públicas, seguros, banca e indústria.

## **Regime da área Mineira e de Hidrocarbonetos**

### **Recursos existentes**

Os principais recursos naturais (minérios e hidrocarbonetos) da Província da Zambézia são os seguintes:

- Metais pesados de areias costeiras: zircónio, ilmenite, rutile, monazite, zircon, and leucoxene
- Ouro
- Pegmatites de metais raros como o tântalo e nióbio
- Pegmatites de pedras preciosas
- Esmeraldas
- Tormalinas
- Aguamarinha, morganite, quartzo
- Bauxite
- Argila chinesa
- Manifestações geológicas de petróleo

### **Licenciamento e investimento no sector de minas**

A propriedade de recursos minerais e outros recursos naturais é do Estado, que controla o seu uso e licenciamento. O Ministério Responsável é o dos Recursos Minerais e Energia, ao nível central e, a Direcção Provincial Recursos Minerais e Energia, a nível da Zambézia, têm a responsabilidade administrativa e reguladora do sector. O licenciamento está a cargo da Direcção Nacional de Minas.

Existem cinco tipos diferentes de licenças mineiras: Licença de Exploração Não Exclusiva (LENE), Licença de Exploração Exclusiva (LEE), Licença Mineira (LM), Título de Pedreira (TP) e Certificado Mineiro de Pequena Escala (CMPE).

Para a execução de operações de reconhecimento tais como fotografias satélite e aéreas, e técnicas de campo, uma LENE é suficiente. A licença será por um período inicial de dois anos mas poderá ser prorrogado caso se cumpram com formalidades administrativas. Haverá lugar ao pagamento de uma tarifa de ocupação da terra, ao custo de US\$ 0.10 por hectare. No caso de uma LEE, essa tarifa para US\$ 1.00 no primeiro ano, passando para US\$ 0.50 para os anos subsequentes.

Após a determinação dos recursos existentes num determinado espaço geográfico, o portador de uma LEE pode solicitar uma LM, emitida especificamente para desenvolvimento da mina e a sua exploração. O prazo máximo inicial é de 25 anos, podendo-se prorrogar caso se confirme a existência de recursos adicionais.

### **Regime fiscal e de investimento**

O regime fiscal do sector das minas foi promulgado em 1994. Por causa dos elevados investimentos que se fazem no sector e a fraqueza das instituições que administram o sector, foram autorizadas exclusivamente as seguintes prerrogativas no sector:

- a acumulação e deferimento das despesas de exploração durante as fases de exploração e desenvolvimento até ao primeiro ano do exercício.
- depreciação acelerada para as despesas de exploração e desenvolvimento; taxas alternativas ou então taxas correspondentes ao período de vida da mina pode ser utilizados.
- royalties onerados à taxa da produção mineira da Secção 1, análise do ambiente de negócios; o royalty serve para a dedução da Contribuição Industrial
- Contribuição industrial de 35%, redutível a metade para os primeiros 10 anos de actividade.
- subcontratados não residentes estão sujeitos ao pagamento do IVA de 17%, retidos e entregues pela empresa local.
- isenção ao pagamento dos direitos aduaneiros e outros impostos, tarifa pelo uso do equipamento mineiros. Este benefício é extensível aos subcontratantes.

- isenção do pagamento dos impostos sobre juros bancários (a média costuma ser de 18%)
- isenção do pagamento de impostos sobre os lucros por um período de 10 anos (taxa normal: 18%)
- isenção de direitos e outros custos de comércio de externo nas exportação
- dedução das despesas incorridas em outra áreas nos impostos da área corrente.

## **Os Impostos e Outras Obrigações Tributáveis e Aduaneiras**

### **Imposto de Rendimento de trabalho**

Todos os cidadão com residência e ou com trabalho efectuado no território moçambicano são compulsados a pagar a seguintes escala de impostos sobre o rendimento de trabalho.

<b>Salário</b>	<b>Taxa de Imposto</b>	<b>Dedução</b>
Até 700,000 Mt	isento	0 Mt
Entre 700,001 Mt e 2,800,000 Mt	10%	70,000 Mt
Entre 2,800,001 Mt e 11,200,000 Mt	15%	210,000 Mt
Mais do que 11,200,000 Mt	20%	770,000 Mt

*Os impostos são retidos e pagos pelo empregador ao Estado.*

Os não residente devem 15% da taxa liberatória sobre o rendimento do trabalho.

Ainda no campo das contribuições resultantes do rendimento do trabalho consta a Segurança Social, administrada pelo INSS e os seguros contra acidentes de trabalho. A contribuição a ser efectuada é a seguinte:

- Percentagem total a ser entregue ao INSS: 7% do salário bruto, sendo
  - Pago pelo trabalhador 3%
  - Pago pelo empregador 4%

*A contribuição à segurança social é retida e paga directamente pelo empregador ao INSS*

- Seguros contra acidentes de trabalho 1.25% a 3.00% (média)

*A contribuição é suportada na totalidade pela empresa e por ela paga directamente à seguradora*

- O imposto pessoal autárquico é pago uma vez por ano (mês de Março) e corresponde até ao momento a 15.000,00 Mt.

*A contribuição é suportada na totalidade pela empresa e paga directamente pelo empregador ao Conselho Municipal de Quelimane ou de Mocuba.*

### **Impostos sobre lucros (Imposto de consumo)**

Os lucros são tributados na seguinte escala:

- 10% até 10,000,000 Mt
- 15% entre 10,000,001 e 40,000,000 Mt
- 27% entre 40,000,001 Mt e 80,000,000 Mt
- 40% sobre o valor excedentário

## **Contribuição Industrial**

É seguinte a contribuição industrial aplicável às empresas do Grupo A na Província da Zambézia:

- Agricultura, pesca, pecuária 20%
- Indústria, minas e construção 35%
- Serviços e comércio 35%

As empresas são obrigadas a apresentarem os seus Relatórios e Contas até o dia 31 de Maio de cada ano, referentes ao exercício do ano anterior. Os resultados contabilísticos incluídos nesses relatórios permitem às autoridades fiscais determinar os duodécimos das contribuições para o exercício do ano seguinte. Essas contribuições são depois descontadas no cálculo da contribuição industrial do ano seguinte.

Para as empresas mais pequenas – consideradas empresas do Grupo B – a contribuição industrial é calculada em 30% das vendas presumíveis, determinados pelas autoridades fiscais (Direcção do Plano e Finanças).

Para as empresas do Grupo C essa contribuição é entre 5% e 10% das vendas presumíveis, determinados pelas autoridades fiscais (Direcção do Plano e Finanças).

### **IVA – Imposto de Valor sobre Acrescentado**

A taxa de imposto é fixada em 17%. Este imposto foi implementado ao abrigo do Decreto 52/98 de 29/09/98, que também especifica em que condições este imposto é isento.

Todas as facturas IVA devem incluir um Número Único de Identificação Tributária – NUIT, que será importante para os casos de solicitação da dedução do imposto.

### **Direitos aduaneiros**

Todos os produtos importados estão sujeitos aos seguintes direitos alfandegários sobre o valor CIF:

- Bens essenciais 5%
- Matérias primas 5%
- Bens de capital (equipamento e maquinaria) 10%
- Bens semi-acabados para montagem 25%
- Produtos não essenciais e de luxo 35%

Todos os bens cujo valor é superior a US\$ 2,500 estão sujeitos à inspecção pré-embarque.

Todas as importações estão sujeitas ao pagamento do Iva.

### **Taxa dos Serviços Aduaneiros**

A Taxa dos Serviços Aduaneiros é cobrada em todas as operações de comércio externo, isto é, tanto em importações como em exportações. A taxa aplicáveis de 1% sobre o valor CIF.

### **Imposto sobre a transacção de imóveis**

O imposto para este tipo de transacções é de 5% na primeira e de 10% em todas subsequentes.